

PORTARIA CFESS Nº 61, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Designa funcionárias/os como fiscais e subfiscais dos contratos administrativos do Conselho Federal de Serviço Social nela relacionadas/os.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CFESS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em conformidade com a Lei de Licitações;

Considerando a aprovação desta Portaria Ad Referendum do Conselho Pleno do Cfess;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os/as seguintes funcionários/as, na qualidade de Fiscais e Subfiscais, para atuar no âmbito dos Contratos Administrativos do Conselho Federal de Serviço Social, durante as respectivas vigências (inclusive eventuais aditivos):

Contrato	Contratado	Fiscal	Subfiscal
CO017/2024	MCR Sistemas e Consultoria Ltda	Tomás Teixeira da Costa	Wilson Oliveira de Carvalho Silva
CO018/2024	LOGAN-IT Comércio e Serviços Ltda	Tomás Teixeira da Costa	Wilson Oliveira de Carvalho Silva
CO020/2024	Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada (CONSULPAM CONSULTORIA)	Keliane Souza de Jesus	Adriane Tomazelli Ramos

Art. 2º Compete ao/à Fiscal:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- III - Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- IV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- V - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);
- VI - Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- IX - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- X - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único –Ao/À subfiscal compete substituir o fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage seus efeitos a 12 de setembro de 2024.

KELLY RODRIGUES MELATTI

